LEI Nº 6245, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Projeto de Lei nº 17/2025

Autora: Vereadora Roseli dos Santos Bueno

Dispõe sobre o prazo de validade indeterminado para o laudo médico emitido à pessoa com deficiência permanente e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO
Publicado no Diário Oficial
EM 22/04/2025

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 2 4 5

Art. 1º. O laudo pericial médico que ateste de forma irreversível a deficiência física, visual, auditiva, intelectual, assim como as deficiências ligadas ao neurodesenvolvimento e transtornos mentais considerados deficiência, a partir da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), passa a ter prazo de validade indeterminado para os serviços públicos municipais de Caçapava.

§ 1º O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente e será aceito em todos os órgãos públicos municipais onde houver a necessidade de comprovação da deficiência.

§ 2º A apresentação do(s) laudo(s) previsto(s) no *caput* deste artigo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção e/ou manutenção dos benefícios destinados às pessoas com deficiência no município de Caçapava.

§ 3º A validade por prazo indeterminado prevista no *caput* deste artigo se impõe para a rede de serviços públicos municipais.

Art. 2º. Os laudos de que trata esta Lei poderão ser apresentados às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto no inciso II do art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390039003400350030003A00340052004100, Documento (s) assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 15 de abril de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3500390039003400380033003400520041003 Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.